

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 44, DE 19 DE MARÇO DE 2024

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2024, de autoria do Vereador Pedro Ferreira da Silva Filho – PSD e Outros.

Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças – MT, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Barra do Garças – Mato Grosso.

Art. 1º - O inciso IV, do artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças-MT, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 40 (...).

I – (...)

II – (...)

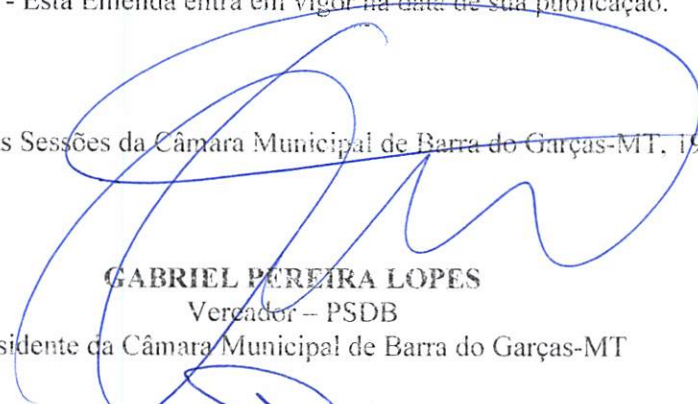
III – (...)

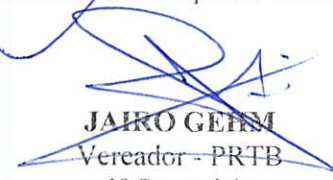
IV - Para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca superior a cento e vinte dias, em cada sessão legislativa, podendo em qualquer caso, o Parlamentar titular, reassumir o exercício do mandato antes do término do prazo assinalado para a licença.”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

2023.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 19 de dezembro de


GABRIEL PEREIRA LOPES
Vereador – PSDB
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT


JAIRO GEIM
Vereador - PRTB
1º Secretário